



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

ATA Nº 13ª/2026.

Aos onze dias (11) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (2026), pelas dezenove horas e trinta minutos (19:30), nesta cidade de Angelim, Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Senhor Alexandro Ferreira da Rocha, realizou-se a 13ª reunião do 4º período ordinário, da 20ª legislatura da Câmara Municipal de Angelim, onde compareceram os seguintes Parlamentares Municipais: Alexandro Ferreira da Rocha – Presidente (PT), Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – 1º Secretário (PSB), Bruno dos Santos Caldas – 2º Secretário (PSB), Cícero Robson Pereira da Silva (Republicano), Eduardo Correia Melo (Podemos), Heráclito Lupércio Lopes de Santana (Republicano), Jaime Caldas da Silva Júnior (PSB), Joselito Xavier de Melo (PT), Willian Barbosa de Souza (PSB). Em seguida o Senhor Presidente na hora regimental cumprimentou aos Colegas e a todos os presentes, bem como a todos ouvintes das Rádios Web Nova Angelim, CNT FN, além do Blog de Marcelo Jorge, e aproveitando o ensejo, convidou todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de DEUS, pedindo a proteção Divina, **DECLAROU** por aberta a reunião e aproveitando o ensejo, Convidou o Reverendíssimo Padre Helson Moisés da Silva Pacheco, Pároco da Paróquia de São José de Angelim-PE, Diocese de Garanhuns, para fazer uma Oração e fazer parte da Mesa Diretora, pedindo para se constar em Ata e também a presença das famílias residentes na Cohab e também, a presença do Ex-Prefeito de Angelim, Samuel Salgado. Na prossecução o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Ofício nº 178/2026- GAB, acompanhado da Mensagem Nº 008/2026, com base e respaldo no Parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 123, Inciso – II e Parágrafo 1º, Inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei nº 008/2026, que estabelece as Diretrizes para elaboração da Proposta Orçamentária e execução da Lei Orçamentária do Município de Angelim, para o exercício de 2027, que em seguida, foi encaminhada pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Senhor Alexandro Ferreira da Rocha, para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento para as devidas análises, e posterior deliberação do plenário. Na sequência, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Projeto de Lei nº 06/2026, de autoria dos (06) seis Vereadores da Bancada do Governo Municipal, com o seguinte teor: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2026. EMENTA** - Institui, no âmbito do Município de Angelim-PE, o

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-121

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

"Agosto Branco", mês dedicado à conscientização, prevenção, diagnóstico precoce e combate ao Câncer de Pulmão, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Angelim, Estado de Pernambuco, o "AGOSTO BRANCO", a ser realizado anualmente durante todo o mês de agosto, destinado à conscientização da população acerca da prevenção, do diagnóstico precoce e do combate ao Câncer de Pulmão. **Parágrafo único** - O "Agosto Branco" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Angelim. **Art. 2º** - Durante o mês do **Agosto Branco**, o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover campanhas educativas destinadas a: I – conscientizar a população acerca dos fatores de risco para o desenvolvimento do câncer de pulmão; II – divulgar informações sobre prevenção e diagnóstico precoce; III – incentivar hábitos saudáveis de vida; IV – estimular a cessação do tabagismo; V – divulgar os riscos do tabagismo passivo; VI – orientar a população sobre a importância da procura imediata por atendimento médico diante do surgimento dos primeiros sintomas. **Art. 3º** - As campanhas educativas poderão contar com a participação de: I – escolas públicas e privadas; II – unidades básicas de saúde; III – hospitais; IV – entidades da sociedade civil organizada; V – associações comunitárias; VI – instituições religiosas; VII – profissionais da área da saúde. **Art. 4º** - Durante o **Agosto Branco** poderão ser realizadas: I – palestras; II – seminários; III – caminhadas educativas; IV – distribuição de material informativo; V – ações preventivas; VI – orientações médicas; VII – campanhas antitabagismo; VIII – divulgação de informações nas redes sociais e meios de comunicação. **Art. 5º** - As campanhas deverão alertar especialmente sobre os principais sintomas do câncer de pulmão, dentre eles: I – tosse persistente; II – tosse que não melhora após várias semanas; III – falta de ar; IV – dor no peito; V – rouquidão; VI – escarro com sangue; VII – perda de peso sem causa aparente; VIII – cansaço excessivo; IX – infecções respiratórias frequentes. **Parágrafo único** - A população deverá ser orientada de que a persistência desses sintomas exige avaliação médica imediata para investigação diagnóstica. **Art. 6º** - O Município promoverá campanhas educativas voltadas ao combate ao tabagismo, esclarecendo que: I – fumar continua sendo o principal fator de risco para o câncer de pulmão; II – o fumante passivo também está sujeito ao desenvolvimento da doença; III – abandonar o cigarro reduz significativamente os riscos à saúde; IV – ambientes livres da fumaça do cigarro protegem toda a população. **Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. **Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **JUSTIFICATIVA:** O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Angelim-PE, o **Agosto Branco**, dedicado à conscientização sobre o câncer de pulmão, enfermidade que permanece entre as principais causas de morte por câncer no Brasil e no mundo. A prevenção, a informação e o diagnóstico precoce representam importantes instrumentos de proteção da saúde pública, permitindo maiores possibilidades de tratamento e aumento da sobrevida dos pacientes. Grande parte dos casos encontra relação direta com o tabagismo, sem prejuízo da influência de fatores ambientais, ocupacionais e genéticos. Além disso, o tabagismo passivo expõe não fumantes aos mesmos agentes cancerígenos presentes na fumaça do cigarro, aumentando significativamente os riscos de adoecimento. **A instituição do Agosto Branco** permitirá que o Município desenvolva ações permanentes de educação em saúde, ampliando o conhecimento da população acerca dos fatores de risco, dos sintomas iniciais da doença e da importância da procura precoce pelos serviços de saúde. **Fundamentação Jurídica. Constituição Federal. Art. 23, inciso II** - Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública. **Art. 30, incisos I e II** - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber. **Art. 196** - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos. **Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), Art. 2º** - A saúde é um direito fundamental do ser humano. **Art. 6º** - Incluem-se entre as atribuições do Sistema Único de Saúde as ações de vigilância, prevenção e promoção da saúde. **Lei Federal nº 9.294/1996**. Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, reforçando a proteção da população contra os danos decorrentes do tabagismo. **Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco**. Tratado internacional incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro, que orienta políticas públicas voltadas à redução do consumo do tabaco e da exposição à fumaça ambiental. Diante do elevado interesse público, da relevância da matéria para a saúde coletiva e do dever do Poder Público de promover ações preventivas, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 11 de agosto de 2026. **Alexandro Ferreira da Rocha-Presidente. Maurílio Cavalcanti de Vasconcelos -1º Secretário. Bruno dos Santos Caldas-2º Secretário. Joselito Xavier de Melo-Vereador. Jaime Caldas da Silva Júnior-Vereador. Willian Barbosa de Souza-Vereador.** O referido Projeto de Lei, foi encaminhado pelo





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento para análise e posterior deliberação do plenário. Continuando os trabalhos da Câmara, o Senhor Presidente ordenou a leitura da Indicação nº 01/2026, de autoria do Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana com o seguinte teor: **INDICAÇÃO Nº 01/2026. Autor: Vereador Heráclito Lupércio Lopes de Santana. EMENTA:** INDICA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANGELIM-PE QUE SEJA ATRIBUÍDO O NOME DE “POLICLÍNICA MUNICIPAL VALDECI FALCÃO BEZERRA – VALDINHO” À POLICLÍNICA MUNICIPAL A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ANGELIM, COMO JUSTA E MERECIDA HOMENAGEM PÓSTUMA AO EX-VEREADOR VALDECI FALCÃO BEZERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Vereador HERÁCLITO LUPÉRCIO LOPES DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim, especialmente com fundamento no art. 98, inciso X, apresenta à consideração do Plenário a presente: **INDICAÇÃO.** Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Angelim-PE, para que, através dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, sejam adotadas as providências administrativas e/ou legislativas cabíveis objetivando atribuir oficialmente à Policlínica Municipal a ser construída no Município de Angelim a denominação de: **“POLICLÍNICA MUNICIPAL VALDECI FALCÃO BEZERRA – VALDINHO”.** Como forma de prestar justa, legítima e permanente homenagem póstuma ao saudoso **VALDECI FALCÃO BEZERRA – VALDINHO**, ex-Vereador do Município de Angelim, reconhecendo sua participação na vida pública municipal e preservando sua memória para as presentes e futuras gerações. **Art. 1º – Da finalidade da Indicação:** A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção das medidas necessárias para que a futura Policlínica Municipal de Angelim receba oficialmente a denominação de **“POLICLÍNICA MUNICIPAL VALDECI FALCÃO BEZERRA – VALDINHO”.** **§ 1º** - A homenagem de que trata esta Indicação possui caráter exclusivamente honorífico, histórico e de reconhecimento público. **§ 2º** Caberá ao Poder Executivo Municipal avaliar e adotar o instrumento jurídico e administrativo adequado para efetivação da denominação sugerida, observadas a Lei Orgânica Municipal e as demais normas aplicáveis. **§ 3º** A presente proposição não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, não cria órgão, cargo ou função pública, nem determina realização imediata de despesa, constituindo manifestação parlamentar de natureza indicativa. **Art. 2º – Do fundamento regimental:** A presente proposição fundamenta-se no art. 98, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim, segundo o qual a Indicação constitui proposição destinada a sugerir a outro Poder ou entidade pública a execução de





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

medidas que estejam fora do alcance do Poder Legislativo. Dessa forma, a Câmara Municipal, através de seu membro proponente, exerce legitimamente sua função de representação política dos interesses da comunidade, encaminhando ao Poder Executivo sugestão considerada relevante para a preservação da história e da memória política do Município. **Art. 3º – Dos fundamentos constitucionais:** A presente Indicação encontra respaldo nos princípios e disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente: I – art. 2º, que estabelece a independência e harmonia entre os Poderes; II – art. 18, que reconhece a autonomia político-administrativa dos Municípios; III – art. 29, referente à organização constitucional dos Municípios; IV – art. 30, inciso I, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local; V – art. 30, inciso II, que permite ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber; VI – art. 37, caput, especialmente quanto à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência pela Administração Pública. **Art. 4º – Da Homenagem Póstuma:** A denominação proposta destina-se a homenagear pessoa já falecida, afastando-se, portanto, qualquer finalidade de promoção pessoal de agente público em exercício. **§ 1º** A homenagem deverá possuir natureza eminentemente histórica e institucional, destinada à preservação da memória de personalidade que integrou a vida pública do Município de Angelim. **§ 2º** A denominação pretendida deverá observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável à denominação de bens e próprios públicos. **§ 3º** A futura identificação da unidade deverá possuir caráter institucional, vedada sua utilização para promoção pessoal de autoridades, servidores ou agentes públicos. **Art. 5º – Do encaminhamento:** Após sua apreciação na forma regimental, seja encaminhada cópia da presente INDICAÇÃO Nº 01/2026 ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de Angelim-PE, para conhecimento, análise e adoção das providências que entender juridicamente cabíveis, e no ensejo, seja encaminhado Cópia da presente Indicação a Viúva Maria Madalena Bezerra, e que a mesma transmita aos demais familiares. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 11 de agosto de 2026. **HERÁCLITO LUPÉRCIO LOPES DE SANTANA-Vereador – Autor. JUSTIFICATIVA.** A presente Indicação nº 01/2026 nasce do propósito de preservar uma parte importante da memória política e institucional do Município de Angelim, através de homenagem póstuma ao saudoso **VALDECI FALCÃO BEZERRA**, popularmente conhecido como **VALDINHO**, que exerceu mandato de Vereador e, dessa forma, participou da vida pública e da representação política da população Angelinense. Dar o seu nome à futura Policlínica Municipal representa perpetuar sua memória em um equipamento público destinado justamente





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

a uma das mais importantes finalidades da Administração: o cuidado com a saúde e com a vida das pessoas. A homenagem pública, quando fundada na história e na contribuição prestada à coletividade, ultrapassa relações pessoais ou político-partidárias. Ela passa a integrar a memória do próprio Município. I – **DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL**. A Constituição Federal estabelece, em seu art. 30, inciso I, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação de próprios públicos municipais está diretamente relacionada ao interesse local e à preservação da memória histórica, política, social e cultural da comunidade. O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Tema 1.070 da Repercussão Geral – RE nº 1.151.237/SP, reconheceu a existência de competência do Executivo e do Legislativo para denominação de próprios, vias e logradouros públicos, cada qual no âmbito de suas atribuições. II – **DO RESPEITO À SEPARAÇÃO DOS PODERES**. O art. 2º da Constituição Federal consagra o princípio da independência e harmonia entre os Poderes. Por essa razão, opta-se pela apresentação da matéria na forma de **INDICAÇÃO**, nos termos do art. 98, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal, encaminhando ao Poder Executivo a sugestão para que examine e promova, através do instrumento jurídico adequado, a denominação pretendida. Assim, preserva-se a competência administrativa do Poder Executivo e, simultaneamente, assegura-se ao Vereador o exercício de sua legítima função de representação popular. III – **DA IMPESSOALIDADE E DA HOMENAGEM PÓSTUMA**. O art. 37, caput, da Constituição Federal determina que a Administração Pública obedeça, dentre outros, ao princípio da impessoalidade. A homenagem pretendida não objetiva promoção pessoal de autoridade em exercício. Ao contrário, pretende preservar a memória de um cidadão já falecido que integrou o Poder Legislativo Municipal. **Nesse contexto, a denominação possui finalidade histórica, memorial e honorífica.** IV – **DA MEMÓRIA DO EX-VEREADOR VALDECI FALCÃO BEZERRA – VALDINHO**. O Poder Público não é constituído apenas de prédios, leis e estruturas administrativas. Sua história também é formada pelas pessoas que, em diferentes épocas, dedicaram parcela de suas vidas à representação da população. Valdeci Falcão Bezerra – Valdinho, na condição de ex-Vereador de Angelim, integrou a história política do Município. Sua passagem pelo Poder Legislativo Municipal constitui razão legítima para que sua memória seja preservada e transmitida às futuras gerações. Valdinho uniu sua história à de Maria Madalena Bezerra, viúva com quem compartilhou 55 anos de matrimônio e que deverá ser encaminhada Cópia para a mesma e que seja transmitida aos demais familiares. Dessa união nasceram cinco filhos: I – Rômulo Henrique; II – Valéria Gorete; III – Viviane Diana; IV – Iara Bezerra; e V – Jacqueline Diana. Registra-se, com respeito e saudade, a





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

memória de Jacqueline, que faleceu ainda muito jovem. Com o passar dos anos, a família cresceu e Valdinho tornou-se avô de nove netos: Hélder Gabriel, Isaías Henrique, Laura Beatriz, Heitor Filipe, Jacqueline Clélia, Larissa Gabriela, Ellen Caroline, Luiz Filipe e Hércules Valdeci. Portanto, a homenagem que esta Casa Legislativa pretende prestar alcança também sua esposa, filhos, netos e demais familiares, que encontrarão no nome da futura Policlínica um reconhecimento público da terra à qual Valdinho dedicou tantos anos de sua existência. Denominar a futura unidade como **“POLICLÍNICA MUNICIPAL VALDECI FALCÃO BEZERRA – VALDINHO”** representa, portanto, uma homenagem que une memória, reconhecimento público e serviço à população. **V – DO INTERESSE PÚBLICO.** A homenagem proposta possui relevante simbolismo, sobretudo porque estará vinculada a uma unidade destinada à prestação de serviços públicos de saúde. A Policlínica será patrimônio da população angelinense. A denominação proposta permitirá que o nome de Valdinho permaneça associado à história municipal e a um equipamento destinado ao cuidado da comunidade. **VI – DA CONCLUSÃO.** Diante das razões apresentadas, entendemos que a presente **INDICAÇÃO Nº 01/2026** constitui instrumento regimental adequado para levar ao conhecimento do Poder Executivo Municipal a justa homenagem pretendida. Assim, submetemos esta proposição aos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, esperando seu acolhimento e posterior encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional de Angelim-PE, para que sejam analisadas e adotadas as providências necessárias à denominação da futura Policlínica Municipal. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 11 de agosto de 2026. **HERÁCLITO LUPÉRCIO LOPES DE SANTANA- Vereador – Autor.** A referida Indicação foi submetida em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Requerimento nº 42/2026, de autoria do Vereador Senhor Cícero Robson Pereira da Silva, com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 42/2026.** Autor: Vereador Cícero Robson Pereira da Silva. Senhor Presidente, Senhores Vereadores. O Vereador **CÍCERO ROBSON PEREIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no Art. 98, Inciso XI, alínea “e”, do Regimento Interno desta Ínclita Casa Legislativa, REQUER À MESA, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado **APELO VEEMENTE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANGELIM-PE**, para que, através dos órgãos competentes da Administração Municipal, inclusive dos setores jurídico, patrimonial e de infraestrutura, sejam realizados os estudos técnicos e jurídicos necessários objetivando: **VIABILIZAR, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, A DESTINAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL LOCALIZADA NAS PROXIMIDADES DO CONJUNTO HABITACIONAL DA**





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

COHAB, MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO OU OUTRO INSTRUMENTO JURÍDICO DE UTILIZAÇÃO DO BEM PÚBLICO QUE SE MOSTRE LEGALMENTE ADEQUADO, PARA POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA, INCLUSIVE COM A CONSTRUÇÃO, PELA PRÓPRIA COMUNIDADE, DE CAPELA DESTINADA À COMUNIDADE CATÓLICA LOCAL, OBSERVADOS O INTERESSE PÚBLICO, A FINALIDADE SOCIAL E COMUNITÁRIA E O ART. 19, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A presente proposição não objetiva a doação pura e simples do patrimônio público municipal, tampouco pretende estabelecer ou subvencionar culto religioso, mas solicita ao Poder Executivo que examine a possibilidade jurídica de disponibilização do uso da área, mediante instrumento legal apropriado, preservando-se a titularidade e os interesses patrimoniais do Município. **Cícero Robson Pereira da Silva-Vereador. JUSTIFICATIVA I – DO INTERESSE PÚBLICO E COMUNITÁRIO.** A área objeto desta proposição encontra-se nas proximidades da comunidade do Conjunto Habitacional da COHAB, constituindo região onde tradicionalmente são desenvolvidas atividades de integração, convivência e manifestações culturais da população local. Entre essas manifestações destaca-se a tradicional Festa de São João, realizada anualmente, que integra moradores e famílias da comunidade e contribui para a preservação das manifestações culturais nordestinas. A comunidade também participa de atividades e competições relacionadas à ornamentação das ruas durante os festejos juninos, inclusive com premiações para as ruas que mais se destacam na decoração, incentivando a participação popular, a criatividade e a preservação das tradições culturais. Existe ainda nas proximidades pista destinada à realização de vaquejadas, onde são promovidas competições e disputadas premiações, constituindo mais uma atividade tradicional que reúne moradores e visitantes. Dessa maneira, a região já possui uma vocação de convivência comunitária, cultural e social, circunstância que deve ser considerada pelo Poder Executivo na análise da melhor destinação jurídica e administrativa da área. **II – DA LIBERDADE RELIGIOSA E DA LAICIDADE DO ESTADO.** A Constituição Federal, em seu Art. 5º, inciso VI, estabelece ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, proteção aos locais de culto e às suas liturgias. Por sua vez, dispõe o Art. 19, inciso I, da Constituição Federal, que é vedado aos Municípios estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público. Assim, o presente Requerimento é formulado expressamente dentro dos limites constitucionais, não pretendendo estabelecer





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

religião oficial, subvencionar culto ou conferir privilégio religioso incompatível com a laicidade estatal. O que se pretende é que o Município analise juridicamente a possibilidade de colaboração fundada em interesse público e comunitário, mediante critérios legais, objetivos, transparentes e impessoais. **III – DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO EM VEZ DA DOAÇÃO DEFINITIVA.** Por cautela jurídica e proteção ao patrimônio municipal, esta proposição não requer a transferência definitiva da propriedade do imóvel à Igreja Católica. Requer-se que o Poder Executivo, por intermédio de sua Assessoria Jurídica e demais órgãos competentes, examine a possibilidade de utilização da concessão de direito real de uso – CDRU, ou de outro instrumento jurídico de utilização de bem público que se revele mais adequado ao caso concreto. A concessão de direito real de uso encontra fundamento geral no Decreto-Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, especialmente em seu Art. 7º, podendo constituir instrumento para utilização de terrenos públicos conforme as finalidades admitidas pela legislação e desde que preenchidos os respectivos requisitos legais. A utilização desse mecanismo, quando juridicamente cabível, possibilita que o Município preserve a propriedade pública e estabeleça condições, obrigações, prazo, finalidade determinada, fiscalização e hipóteses de extinção e reversão. **IV – DA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.** A eventual destinação da área deverá observar rigorosamente os princípios estabelecidos no Art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente: I – Legalidade; II – Impessoalidade; III – Moralidade; IV – Publicidade; e V – Eficiência. Deverão ser observadas, ainda, as normas pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Orgânica do Município, da legislação patrimonial municipal e das demais disposições aplicáveis à utilização e disposição de bens públicos. Caberá ao Poder Executivo realizar previamente os levantamentos necessários quanto à titularidade, localização, dimensões, avaliação, situação registral e destinação urbanística do imóvel, bem como verificar eventual necessidade de autorização legislativa e demais procedimentos administrativos. **V – DAS SALVAGUARDAS JURÍDICAS.** Caso os estudos técnicos e jurídicos concluam pela possibilidade da concessão ou de outro instrumento de utilização do imóvel, entende-se recomendável que eventual legislação e respectivo instrumento estabeleçam, entre outras condições: I – identificação e delimitação precisa da área; II – finalidade específica da utilização; III – prazo determinado, quando juridicamente aplicável; IV – vedação à transferência do direito concedido sem autorização do Município; V – fiscalização pelo Poder Público Municipal; VI – obrigação de conservação e utilização adequada do imóvel; VII – proibição de utilização para finalidade incompatível com aquela autorizada; VIII – extinção da concessão ou cessão





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

em caso de descumprimento das condições estabelecidas; e IX – reversão integral da área ao Município, livre de quaisquer ônus, nas hipóteses previstas na legislação ou no respectivo instrumento. **VI – DA CONSTRUÇÃO PELA PRÓPRIA COMUNIDADE.** Registre-se, ainda, que a intenção manifestada é de que a eventual Capela seja construída mediante mobilização e participação da própria comunidade, não constituindo este Requerimento autorização para que o Município arque automaticamente com as despesas da construção. Tal circunstância reforça a necessidade de separar juridicamente a eventual disponibilização do uso do imóvel público da atividade religiosa propriamente dita, resguardando-se o Município quanto à vedação constitucional de subvencionar cultos ou igrejas. **VII – DA FINALIDADE SOCIAL E COMUNITÁRIA.** Além da dimensão religiosa, eventual utilização do espaço deverá, sempre que compatível com sua natureza e com as normas aplicáveis, favorecer atividades de convivência, solidariedade, integração das famílias e ações comunitárias de interesse coletivo, fortalecendo os vínculos sociais existentes no Conjunto Habitacional da COHAB e comunidades adjacentes. A comunidade já demonstra forte tradição de participação popular por meio dos festejos juninos, ornamentação das ruas e demais manifestações culturais realizadas naquela região. **VIII – DO PEDIDO.** Diante do exposto, requer-se que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional determine aos órgãos competentes a realização dos necessários estudos jurídicos, técnicos, administrativos, urbanísticos e patrimoniais, para verificar a viabilidade da destinação da referida área mediante **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** ou outro instrumento legalmente adequado, resguardando-se: a) a propriedade e o patrimônio do Município; b) o interesse público e comunitário; c) a impessoalidade e a igualdade de tratamento; d) a liberdade religiosa; e) a laicidade do Estado; f) a legislação relativa aos bens públicos; e g) especialmente, a vedação prevista no Art. 19, inciso I, da Constituição Federal. Desta forma, pretende-se conciliar o legítimo anseio da comunidade com a preservação do patrimônio público e com o integral respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Por outro lado, da decisão dessa Casa e do inteiro teor, dê-se ciência dessa Proposição, ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional Senhor Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, extensivo ao Reverendíssimo Pe. Helson Moisés da Silva Pacheco – Pároco da Paróquia de São José – Angelim – PE, Diocese de Garanhuns, ressaltando-se ainda nobres Colegas Vereadores, que segue **ANEXO, CÓPIA DO Nº 002 DATADOM DE 07 DE AGOSTO DE 2026**, direcionado a minha pessoa na qualidade de Representante do Povo nesta Casa de Ressonância, para as providências cabíveis e necessárias para se poder por em prática esse preexcelente Projeto da Construção da





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Capela, conforme citado no Ofício e nesta Proposição. Sala das Sessões do Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 11 de agosto de 2026. **Cícero Robson Pereira da Silva-Vereador**. Na sequência, o referido requerimento, foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do requerimento número 43/2026 de autoria do Vereador e 1º Secretário Senhor Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 43/2026. Autor: Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos – 1º Secretário. EMENTA:** Solicita ao Poder Executivo Municipal a confecção e instalação de placa indicativa na Rodovia PE-177, sinalizando o acesso ao Santuário São Francisco das Comunidades, ao Sítio Poço do Boi e ao Povoado São José (Rueta), neste Município. **REQUERIMENTO.** Requeiro à Mesa Diretora, depois de ouvido o Douto Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, com fundamento no Inciso XI, alínea "e", do artigo 98 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angelim, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, bem como os fundamentos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e em consonância com o Orçamento Municipal vigente, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Angelim, para que determine à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura a confecção e instalação de uma placa de sinalização na Rodovia PE-177, indicando de forma visível e permanente a entrada de acesso ao: **Santuário São Francisco das Comunidades; Sítio Poço do Boi; Povoado São José (Rueta)**. A referida sinalização deverá atender aos padrões de segurança viária e de identificação turística, proporcionando melhor orientação aos visitantes, romeiros, moradores e condutores que trafegam diariamente pela Rodovia PE-177. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 11 de agosto de 2026. **Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-1º Secretário. JUSTIFICATIVA.** O presente Requerimento possui elevado interesse público, turístico, religioso e social, uma vez que o Santuário São Francisco das Comunidades constitui importante ponto de peregrinação religiosa do Município de Angelim, recebendo continuamente visitantes provenientes de diversas cidades da região e de outros Estados. Entretanto, verifica-se que a ausência de sinalização adequada na Rodovia PE-177 dificulta significativamente a localização do acesso ao Santuário, bem como ao Sítio Poço do Boi e ao Povoado São José (Rueta), ocasionando insegurança aos motoristas e transtornos aos visitantes. Dessa forma, a instalação da placa indicativa proporcionará inúmeros benefícios à população, fortalecendo o turismo religioso, promovendo maior segurança viária e valorizando as comunidades rurais do Município. **Fundamentação Jurídica.** I –





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal. Art. 30, inciso I, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Art. 30, inciso V, que atribui ao Município a responsabilidade pela organização e prestação dos serviços públicos de interesse local. Art. 37, caput, determinando que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. II – Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente proposição observa integralmente os princípios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, por tratar-se de medida administrativa de baixo custo financeiro, plenamente compatível com as dotações constantes no orçamento vigente, não acarretando criação de despesas permanentes incompatíveis com o equilíbrio fiscal. III – Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997. Art. 80 – Determina que a sinalização de trânsito deve obedecer às normas técnicas, garantindo segurança e orientação aos usuários das vias públicas. Art. 88 – Estabelece que nenhuma via poderá ser aberta ao trânsito sem a devida sinalização. IV – Interesse Público. A implantação da placa proporcionará: melhor orientação aos visitantes e peregrinos; fortalecimento do turismo religioso municipal; incentivo à economia local; valorização das comunidades rurais; maior segurança para os usuários da PE-177; divulgação permanente do Santuário São Francisco das Comunidades; melhoria da mobilidade e da acessibilidade. Diante da relevância da matéria, espera o Autor contar com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste importante Requerimento, por representar medida de interesse coletivo e contribuir para o desenvolvimento turístico, religioso e social do Município de Angelim. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 11 de agosto de 2026. **Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos-1º Secretário.** O referido requerimento, foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na prossecução, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Requerimento nº 44/2026 de autoria do Vereador e 2º Secretário, Bruno dos Santos Caldas com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 44/2026. Autor: Bruno dos Santos Caldas-2º Secretário. REQUERENDO** à Mesa Diretora, depois de ouvido o Plenário, cumprindo as fundamentações previstas no Inciso XI, alínea "e", do Artigo 98 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seja encaminhado veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, Prefeito Constitucional do Município de Angelim-PE, para que determine, por intermédio da Secretaria Municipal competente, o corte de todas as árvores existentes na Rua Bela Vista, em razão de suas raízes estarem provocando o rompimento do calçamento daquela importante artéria urbana, ocasionando danos estruturais às residências, comprometendo a mobilidade, colocando em risco a





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

segurança dos moradores e causando inúmeros transtornos às famílias que ali residem. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 04 de agosto de 2026. **Bruno dos Santos Caldas-2º Secretário. JUSTIFICATIVA.** A presente proposição tem por finalidade atender à legítima reivindicação dos moradores da Rua Bela Vista, que convivem diariamente com os prejuízos decorrentes do crescimento desordenado das árvores existentes naquela via pública. Embora a arborização urbana seja importante para a melhoria da qualidade ambiental, a permanência dessas árvores tornou-se incompatível com a infraestrutura local, tendo em vista que o desenvolvimento de suas raízes vem provocando sérios danos ao patrimônio público e privado. **Entre os principais problemas constatados destacam-se:** Rompimento e levantamento do calçamento da Rua Bela Vista; Danos estruturais em muros, calçadas e fundações de residências; Surgimento de rachaduras e infiltrações em imóveis localizados próximos às árvores; Risco de acidentes com pedestres, ciclistas, motociclistas e veículos em razão das irregularidades no pavimento; Dificuldades de acessibilidade para idosos, crianças e pessoas com deficiência; Prejuízos ao patrimônio público municipal e às famílias residentes na localidade; Necessidade de adoção de medida preventiva para evitar o agravamento dos danos materiais e garantir a segurança da população. Diante da gravidade da situação, entende-se que o corte das árvores, acompanhado de posterior planejamento para substituição por espécies adequadas à arborização urbana, constitui medida de interesse público, preservando a segurança da população, a integridade das residências e a conservação do patrimônio público. Assim, espera-se que o Poder Executivo Municipal determine, com a maior brevidade possível, a adoção das providências administrativas necessárias para solucionar definitivamente o problema. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Constituição Federal. Art. 30, inciso I – Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Art. 30, inciso V – Compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. Art. 182 – A política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. **Lei Orgânica do Município de Angelim.** Art. 32, inciso XVIII – Compete ao Município executar obras e serviços destinados à melhoria da infraestrutura urbana. Art. 32, inciso XXI – Incumbe ao Poder Público promover a conservação das vias públicas e assegurar a adequada utilização dos espaços urbanos. **Regimento Interno da Câmara Municipal.** Art. 98, inciso XI, alínea "e" – Autoriza o Vereador a apresentar Requerimentos ao Poder Executivo solicitando a adoção de providências em benefício da coletividade. **Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da**





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Cidade). Art. 2º, inciso I – A política urbana tem por objetivo garantir cidades sustentáveis, segurança, bem-estar e qualidade de vida da população. **Código Civil (Lei nº 10.406/2002)**. Art. 1.277 – Assegura ao proprietário o direito de fazer cessar interferências prejudiciais à segurança, ao sossego e à saúde provenientes da utilização de propriedades vizinhas, princípio que reforça a necessidade de atuação preventiva do Poder Público quando árvores localizadas em área pública causam danos aos imóveis particulares. **CONCLUSÃO:** Diante da relevância da matéria, considerando os danos já ocasionados ao calçamento público, às residências e os riscos à integridade física da população, espera o Autor contar com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Requerimento, para que o Poder Executivo Municipal adote, com a máxima urgência, as medidas necessárias visando ao corte das árvores da Rua Bela Vista, restabelecendo a segurança, a mobilidade urbana e a proteção do patrimônio público e privado. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 04 de agosto de 2026. **Bruno dos Santos Caldas-2º Secretário.** O referido requerimento, foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Continuando, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Requerimento nº 45/2026, de autoria dos Vereadores, Jaime Caldas da Silva Júnior e do Presidente Alexandro Ferreira da Rocha, com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 45/2026. AUTORES:** Jaime Caldas da Silva Júnior – Vereador. Alexandro Ferreira da Rocha – Presidente da Câmara Municipal. **REQUERIMENTO.** Os Vereadores que este subscrevem, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 98, inciso XI, alínea "e", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após ouvido o Douto Plenário, vêm, respeitosamente, **REQUEREREM** ao Excelentíssimo Senhor Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, Prefeito Constitucional do Município de Angelim-PE, com respaldo no Inciso – Xi, Alínea "e" Artigo – 98 do Regimento Interno, e por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, utilizando recursos próprios e, especialmente, recursos oriundos de Emenda Parlamentar do Excelentíssimo Deputado Federal Waldemar Oliveira, destinados ao Município de Angelim-PE para investimentos no Povoado Quatro Bocas, e sejam executadas as seguintes obras de infraestrutura: I – Pavimentação completa de toda a rua principal do Povoado Quatro Bocas; II – Construção de calçadas em ambos os lados da via, garantindo acessibilidade e segurança aos pedestres; III – Implantação de uma Praça iluminada ao lado da Guarita; IV – Construção de uma Guarita na entrada da Escola na Quadra como a que existe na Escola do Miguel Calado Borba de Angelim, para o Vigia ficar e preservar a segurança dos





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

estudantes. **JUSTIFICATIVA:** O presente Requerimento possui elevado interesse público e visa proporcionar melhores condições de mobilidade urbana, segurança, acessibilidade e qualidade de vida aos moradores do Povoado Quatro Bocas. A pavimentação eliminará problemas históricos ocasionados pela poeira durante o verão e pela lama nos períodos chuvosos, permitindo melhor circulação de veículos, ambulâncias, transporte escolar e demais serviços públicos. A construção das calçadas garantirá o direito de ir e vir dos pedestres com segurança, especialmente idosos, crianças e pessoas com deficiência. A instalação de iluminação pública em LED proporcionará maior economia aos cofres públicos, maior eficiência energética e reforço na segurança da população. A construção da guarita oferecerá proteção aos estudantes na entrada e saída da Escola Pedro Alves da Rocha, já que se trata de investimento de relevante alcance social, valorizando o patrimônio público e promovendo desenvolvimento urbano ao Povoado Quatro Bocas. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Constituição Federal. Art. 6º - A infraestrutura urbana integra os direitos sociais relacionados ao bem-estar e à dignidade da pessoa humana. Art. 23, inciso IX - Compete aos entes federativos promover programas de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. Art. 30, inciso I - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Art. 30, inciso V - Compete ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local. **Estatuto da Cidade: Lei Federal nº 10.257/2001.** Art. 2º, incisos I, V e XIV - Estabelece como diretrizes da política urbana: desenvolvimento sustentável; melhoria da infraestrutura urbana; garantia da acessibilidade e da mobilidade urbana. **Lei Federal nº 14.133/2021.** Dispõe sobre a execução de obras públicas mediante planejamento adequado e aplicação eficiente dos recursos públicos. **Lei Complementar nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal** - Determina que toda despesa pública seja executada observando o planejamento orçamentário e a responsabilidade na gestão fiscal. **Regimento Interno da Câmara Municipal.** Art. 98, inciso XI, alínea "e" autoriza a apresentação de Requerimentos destinados à solicitação de providências ao Poder Executivo Municipal. **REQUEREM:** Que, após aprovação pelo Plenário, seja encaminhada cópia deste Requerimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Angelim-PE, para adoção das providências administrativas cabíveis. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 04 de





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

agosto de 2026. Jaime Caldas da Silva Júnior-Vereador – Autor. Alexandre Ferreira da Rocha- Presidente da Câmara Municipal – Autor. Na sequência, o Senhor Presidente submeteu o mesmo em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Por haver matéria de autoria do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Angelim-PE, com base e respaldo no Regimento Interno, convidou o Excelentíssimo 1º Secretário Senhor Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos para assumir os trabalhos, e tão logo assumiu, ordenou a leitura do Requerimento número 46/2026 de autoria do Vereador Alexandre Ferreira da Rocha com o seguinte teor: **REQUERIMENTO Nº 46/2026.** Autor: Alexandre Ferreira da Rocha – Presidente da Câmara. **Assunto:** Requer a construção de calçamento e sistema de drenagem na Rua Santa Rita, popularmente conhecida como Rua da Caçolinha, no Povoado Quatro Bocas, no trecho compreendido de onde atualmente termina o calçamento até a cancela do Senhor Joza Peba. Senhor Presidente, Senhores Vereadores. O Vereador **ALEXANDRO FERREIRA DA ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Angelim, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e, especialmente, com base e respaldo nas prerrogativas previstas no Inciso XI, Alínea “e”, do Artigo 98 do Regimento Interno desta Ínclita Casa Legislativa, vem, respeitosamente, depois de ouvido o Plenário, **REQUERER** que seja feito **APELO VEEMENTE** ao Excelentíssimo Senhor **CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO LOPES LIMA**, Prefeito Constitucional do Município de Angelim-PE, objetivando que, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o Orçamento Municipal vigente, adote as providências administrativas necessárias para:

CONSTRUIR O CALÇAMENTO E O SISTEMA DE DRENAGEM DA RUA SANTA RITA, POPULARMENTE CONHECIDA COMO “RUA DA CAÇOLINHA”, NO POVOADO QUATRO BOCAS, PROSSEGUINDO DO PONTO ONDE ATUALMENTE SE ENCONTRA O CALÇAMENTO ATÉ A CANCELADA DO SENHOR JOZA PEBA. A presente solicitação fundamenta-se, sobretudo, no crescimento habitacional verificado naquela localidade, considerando a existência de terrenos onde novas residências estão sendo construídas, circunstância que demonstra a necessidade de o Poder Público Municipal atuar de maneira planejada e preventiva, antecipando-se aos problemas de infraestrutura que poderão afetar as famílias residentes e aquelas que futuramente passarão a residir naquela artéria. Sala das Sessões, Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 11 de agosto de 2026. **ALEXANDRO FERREIRA DA ROCHA- Presidente da Câmara Municipal. JUSTIFICATIVA. O**

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Miguel Calado Borba – 77 Angelim-PE CEP – 55.430-121

CNPJ nº 11.240.256/0001-92





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

presente Requerimento reveste-se de relevante interesse público e social, por buscar proporcionar melhores condições de mobilidade, acessibilidade, salubridade, drenagem das águas pluviais, urbanização e qualidade de vida aos moradores da Rua Santa Rita – Rua da Caçolinha –, no Povoado Quatro Bocas. **I – DO CARÁTER PREVENTIVO DA OBRA.** A Administração Pública moderna não deve limitar sua atuação à solução dos problemas depois que estes já tenham causado prejuízos à população. É necessário, sempre que possível, planejar, prevenir e antecipar as intervenções de infraestrutura. Nesse sentido, a pavimentação e a drenagem ora solicitadas representam verdadeira medida de prevenção, principalmente porque a área vem apresentando expansão habitacional, com terrenos nos quais estão sendo edificadas novas casas. A execução antecipada da infraestrutura poderá evitar que, futuramente, as famílias tenham que conviver com problemas que já podem ser previstos no presente momento. **II – DOS TRANSTORNOS NO PERÍODO DE VERÃO.** Durante os períodos de estiagem e verão, a ausência de pavimentação favorece a formação e propagação de poeira, provocada principalmente pela circulação de veículos e pelas condições naturais da via. Essa situação causa incômodos aos moradores, prejudica a conservação das residências e compromete as condições de conforto e bem-estar das famílias. Assim, a construção do calçamento representará melhoria significativa nas condições de trafegabilidade e de convivência urbana daquela comunidade. **III – DOS TRANSTORNOS NO PERÍODO DE INVERNO.** No período chuvoso, a problemática assume característica diversa, uma vez que a ausência de pavimentação e, principalmente, de infraestrutura adequada para o escoamento das águas pluviais pode provocar lama, acúmulo de água, erosões e dificuldades de circulação de pessoas e veículos. Por essa razão, o presente Requerimento não solicita apenas o calçamento da via, mas também a implantação de sistema adequado de drenagem, de acordo com o projeto técnico a ser elaborado pelo setor competente da Administração Municipal. A pavimentação associada à drenagem constitui solução tecnicamente mais adequada, evitando que a execução isolada do calçamento venha posteriormente a sofrer danos decorrentes do escoamento inadequado das águas das chuvas. **IV – DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E DO INTERESSE LOCAL.** A Constituição Federal, em seu Artigo 30, Incisos I e V, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar os serviços públicos de interesse local. A melhoria da infraestrutura urbana, incluindo pavimentação, drenagem e condições adequadas de mobilidade, insere-se no conjunto de ações de inequívoco interesse da população municipal. Da mesma forma, o Artigo 182, caput, da Constituição Federal estabelece que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Público Municipal, deve ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. É justamente nessa perspectiva que se encontra inserido o presente pleito. **V – DA RESPONSABILIDADE FISCAL E DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.** A realização da obra deverá observar rigorosamente as normas de planejamento, equilíbrio e responsabilidade na gestão fiscal previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Especial atenção deverá ser conferida aos Artigos 15, 16 e 17 da LRF, quando aplicáveis, bem como às respectivas exigências de adequação e compatibilidade da despesa com os instrumentos de planejamento e com o orçamento vigente. Dessa forma, este Poder Legislativo reconhece que a execução da obra deverá ser precedida dos estudos técnicos, administrativos, financeiros e orçamentários necessários, respeitando-se a legalidade e a responsabilidade fiscal. **VI – DA CONTINUIDADE DE UMA REIVINDICAÇÃO HISTÓRICA.** Merece registro especial nesta Justificativa que reivindicação com o mesmo teor já foi objeto de Requerimento apresentado e aprovado por esta Casa Legislativa pelo então Vereador **NELSON PEREIRA DA SILVA**, popularmente conhecido como “**ASA PRETA**”, hoje de saudosa memória. Tal circunstância demonstra que a necessidade da intervenção naquela localidade não é recente, constituindo reivindicação que já foi reconhecida pelo Poder Legislativo Municipal em período anterior. Ao renovar o pleito, esta Casa não apenas reafirma uma necessidade da comunidade do Povoado Quatro Bocas, como também registra e reconhece a preocupação que o saudoso Vereador Nelson Pereira da Silva – “Asa Preta” demonstrou, em sua atuação parlamentar, com os interesses daquela população. Portanto, a concretização dessa obra representará também a continuidade de uma reivindicação histórica que atravessou legislaturas e permanece revestida de interesse público. **VII – DO BENEFÍCIO À COMUNIDADE DO POVOADO QUATRO BOCAS.** A construção do calçamento e da drenagem proporcionará benefícios imediatos e futuros, entre os quais: I – melhoria das condições de mobilidade dos moradores; II – melhores condições para circulação de veículos e pedestres; III – redução dos transtornos causados pela poeira durante o período de estiagem; IV – redução da formação de lama e dos problemas decorrentes das chuvas durante o inverno; V – melhor direcionamento e escoamento das águas pluviais; VI – prevenção de processos erosivos e deterioração da via; VII – melhoria das condições urbanísticas da Rua Santa Rita – Rua da Caçolinha; VIII – atendimento às famílias que já residem naquela localidade e àquelas que estão construindo suas residências; e IX – valorização da comunidade e melhoria da qualidade de vida dos moradores do Povoado Quatro Bocas. **VIII – DO PEDIDO.** Diante de todo o exposto, considerando o relevante interesse





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

público e social da matéria, **REQUER-SE**, depois de ouvido o Douto Plenário, que seja encaminhado **APELO VEEMENTE** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional **CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO LOPES LIMA**, para que determine à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras a realização dos estudos e providências necessárias visando à **CONSTRUÇÃO DO CALÇAMENTO E DO SISTEMA DE DRENAGEM DA RUA SANTA RITA – RUA DA CAÇOLINHA –**, NO POVOADO QUATRO BOCAS, NO TRECHO COMPREENDIDO DO PONTO ONDE ATUALMENTE TERMINA O CALÇAMENTO ATÉ A CANCELADA DO SENHOR JOZA PEBA, observando-se as normas técnicas pertinentes, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as disponibilidades constantes do orçamento municipal vigente. Por se tratar de medida preventiva, necessária e de relevante alcance social, espera o Autor contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Requerimento, bem como com a especial atenção do Poder Executivo Municipal para sua efetiva concretização. Sala das Sessões, Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 11 de agosto de 2026.

ALEXANDRO FERREIRA DA ROCHA- Presidente da Câmara Municipal. O referido requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Na sequência o Presidente em exercício Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, por não haver mais nenhuma matéria do Presidente da Mesa Diretora, convidou o Senhor Alexandre Ferreira da Rocha para reassumir os trabalhos, e que ao assumir, agradeceu ao Vereador e 1º Secretário Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, e com base e respaldo nos preâmbulos regimentais e lei orgânica municipal, facultou a palavra, onde fizeram uso todos os Vereadores presentes, inicialmente pelo Vereador Cícero Robson Pereira da Silva, que saudou todos ouvintes, e as pessoas que estavam presentes, principalmente as famílias que residem no Conjunto Habitacional da Cohab de Angelim, bem como ao Reverendíssimo Padre Helson Moisés da Silva Pacheco, digníssimo Pároco da Paróquia de São José de Angelim, Diocese de Garanhuns-PE, agradecendo ao mui digno Assessor Parlamentar Adalberto Santos, pelo fato do Vereador ter enviado um áudio no sábado a noite para que o mesmo verificasse a possibilidade de ser apresentado um Requerimento direcionado ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, objetivando-se a essência de verificar com o Jurídico da Prefeitura e na área pertencente ao município no terreno de Léo, pudesse haver a possibilidade de doação de uma área para que a comunidade da Cohab, pudessem se juntar e efetuarem a Construção de uma Capela para que o Padre Helson pudesse fazer as celebrações das Missas naquela comunidade, e o Senhor Adalberto Santos, não só teve o prazer de elucidar a constitucionalidade, como de pronto se debruçou nos livros jurídicos e





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

constituições, além de Leis Federais, e fez o Requerimento nº 42/2026 que o mesmo leu em plenário, bem fundamentado, o qual recebeu aprovação unanime pelos Edis que fazem esta Casa Legislativa municipal, momento em que agradeço em meu nome, do Padre Elson e toda comunidade católica de Angelim. Os outros Vereadores, falaram de pontos positivos sobre o município e conterrâneos, bem como da Ação que o Prefeito estava fazendo zerando a fila de espera com inúmeros tipos de atendimentos e exames sobre a Saúde do Povo Angelinense. Não havendo mais nenhuma matéria a ser apresentada, e quem fizesse uso da palavra, o Senhor Presidente convidou todos a ficarem de pé e exaltando o nome de Deus, deu por encerrada a presente sessão, marcando a próxima para o dia (18) dezoito de agosto do presente exercício.X.X.X.X.X.X.X



Alexandro Ferreira da Rocha
Presidente da Câmara

Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos
1º Secretário

Bruno dos Santos Caldas
2º Secretário